



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Cidade de Divino-MG, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente Câmara e dos Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será fixado nos seguintes valores:

- I - Presidente da CâmaraR\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais);
- II - Vereadores.....R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

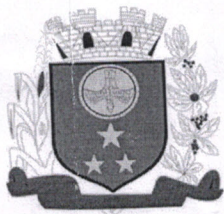
Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores corresponderão à retribuição pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas.

§ 1º. Fica vedado a remuneração aos edis por Sessões Legislativas Extraordinárias ou Audiências Públicas.

§ 2º. Será deduzido do subsídio mensal o valor proporcional correspondente às reuniões ordinárias que houver faltado o Vereador, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente da Câmara e aos Vereadores o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022, em face da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

*Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452
Divino - MG*

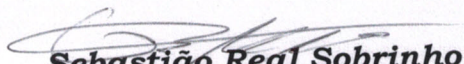
inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2020.


Sebastião Real Sobrinho

Presidente